CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 07/08/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.781/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Renda Cidadã Emergencial para Mães Solo em situação de vulnerabilidade social, com destinação específica de recursos oriundos de multas e penalidades administrativas.

Art. 1º Fica instituído no município de Igarassu o Programa Municipal de Renda Cidadã Emergencial para Mães Solo, destinado a mulheres chefes de família, sem companheiro, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O programa prevê o pagamento de auxílio financeiro mensal temporário, com valor e prazo definidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Terão direito ao benefício as mulheres que:

I – Sejam mães solo, com filhos menores sob sua responsabilidade;

II – Estejam inscritas no Cadastro Único;

III – Comprovem renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo;

IV – Residem no município há pelo menos 2 anos.

Art. 4º A fonte de custeio do programa será prioritariamente formada por:

I – Recursos arrecadados por meio de multas administrativas aplicadas em casos de:

a) Violência doméstica ou familiar contra a mulher, nos termos da legislação vigente;

b) Descumprimento de pensão alimentícia judicialmente fixada, conforme possibilidade legal;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 07/08/25
Presidente

c) Penalidades aplicadas a agressores reincidentes que causem dano físico ou moral a mulheres e crianças;

II – Doações, emendas parlamentares e recursos extraordinários destinados à proteção social e direitos da mulher;

III – Convênios com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias após sua publicação, detalhando os critérios operacionais, valor do benefício, processo de inscrição e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 6 de agosto de 2025.

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador